

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

REF.: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 22436/2023

Interessado: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de impugnação ao edital do Credenciamento Nº 01/2024, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão alimentação com chip, destinados aos servidores municipais.

Em suma, alegou-se: que o edital prevê portabilidade de crédito entre as eventuais futuras contratadas, nos termos do subitem 13.12 do edital; que inexiste normatização legal ou regulamentar sobre a portabilidade de créditos; que a portabilidade só pode ser realizada a partir de 1º de maio de 2023; que esse marco temporal foi prorrogado para 01 de maio de 2024; que a competência para disciplinar a portabilidade de créditos é do Ministério do Trabalho e Emprego; que diante da ausência de normatização, é ilegal a subcláusula 13.12 do edital.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, é imprescindível esclarecer que a cláusula editalícia número 13.12 trata das condições e regras atinentes às escolhas das empresas credenciadas pelos servidores municipais, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

13.12 - Os servidores públicos, uma vez escolhidas as empresas prestadoras do serviço, poderão solicitar a substituição por outra empresa observadas as seguintes regras:

a) durante os meses de outubro e novembro de cada ano o servidor público interessado deverá solicitar a alteração mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

b) durante o mês de dezembro de cada ano serão tomadas pela Secretaria Municipal de Administração as providências administrativas necessárias às alterações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) a partir de janeiro de cada ano passarão a valer as alterações implementadas.

Em momento algum a cláusula editalícia trata da operacionalização de portabilidade, e, em verdade, essas regras se referem ao trâmite administrativo interno do Município; são regras relativas à relação administrativa entre o Município e seus servidores.

Dessa forma, inexiste violação a qualquer regra relativa ao funcionamento e operacionalização do vale-alimentação.

Ainda que fosse o caso, a redação do art. 182, § 10, do Decreto nº 10.854/2021 é clara e objetiva: a regulamentação da operacionalização da portabilidade é prerrogativa do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mas há evidente teor de discricionariedade conferida à autoridade competente; ela poderá produzir ato para dispor sobre as condições.

Assim, o ato regulamentador só será produzido após juízo de conveniência do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, juízo esse que pode resultar na manutenção do ordenamento jurídico como se encontra, sem normas específicas.

Por fim, deve-se observar que, de acordo com a redação do dispositivo retrocitado, o Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego não é condição para a operacionalização da portabilidade, razão pela qual o edital impugnado não viola as normas suscitadas pela impugnante.

Diante do exposto, concluímos que as alegações apresentadas pela impugnante são infundadas, razão pela qual não poderá ser alterado o referido Edital, devendo ser mantido da forma como se encontra.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa definir a respeito.

Pederneiras, 14 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS RINALD Secretário Municipal de Compras